



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 078/2024 XVIII Campeonato Baiano de Karatê Esportivo e Interestilos 2024

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional. A gestão da entidade estabeleceu mudanças em suas estratégias para alavancar o karatê interestilos do Estado, tendo como um dos seus objetivos a melhora na visibilidade do esporte no cenário esportivo, estadual e nacional, e como missão fomentar a qualificação dos clubes, associações e atletas.

Com o objetivo de fomentar o karatê interestilos no estado, a FBKI criou o XVIII Campeonato Baiano de Karatê Esportivo e Interestilos 2024, evento que realizará uma competição de karatê para 400 (quatrocentos) atletas nas categorias de base até o alto rendimento, da faixa etária de 04 a 60 anos a ser realizado no período de 22 a 26/08/2024, no Ginásio Municipal de Lauro de Freitas, Lauro de Freitas/BA.

A Federação Baiana de Karatê Interestilos é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade prática do Karatê Esportivo e Interestilos, podendo exercer, ainda, outras atividades gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Karatê, e o desenvolvimento de atividades desportivas, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência direcionadas À prática do karatê, podendo exercer, ainda outras atividades cuja renda e recursos deverão ser aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento e benefício dos seus objetivos sociais, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Baiana de Karatê Interestilos, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÊ DO BRASIL, conforme Declaração DOC. SEI nº 00093701157.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito DOC. SEI nº 00093723519.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante DOC. SEI nº 00094935639.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Expandir a participação de atletas nos programas de esportivas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rios Amaral, Diretor(a) Substituto(a)**, em 06/08/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095481258** e o código CRC **8D078C71**.